



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.091, DE 16 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Executivo a alienar o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão um lote de terreno de nº 009 (nove), da Quadra nº 063, Zona 00, com a área de 233,45 m² (duzentos e trinta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado na Rua Rio São João, esquina com a Rua Jove Soares, nesta cidade, tendo 15,00 metros de frente; 14,00 metros de fundo; por 16,20 metros nas laterais; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 1.414, do Livro nº 2-D, Folha nº 214, de 05/01/1977.

Parágrafo único. A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo(s) adquirente(s).

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação do bem imóvel deverão ser utilizados na construção da nova sede da Gerência Superior de Trânsito e Transportes.

Art. 4º A entrega do imóvel somente se dará após a conclusão da obra.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de maio de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Odília Ferreira Santos
Secretária Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município